

**MENSAGEM N.º. 004/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
HIDROLÂNDIA CEARÁ

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da nomenclatura do Cargo de Fiscal de Tributos para Agente Fiscal de Serviços Públicos e dá outras providências.

A finalidade do presente Projeto de Lei tem como prisma em um dos princípios básicos da Administração Pública, que é a eficiência, com o intuito de buscar a contínua melhoria na qualidade da prestação do serviço público, trazendo mais rendimento funcional, com resultados mais satisfatório tanto na prestação dos serviços públicos como na estrutura organizacional da administração pública municipal.

Além disso, alterações aqui proposta não importam em provimento derivado, espécie de ingresso no serviço público vedada pela Constituição Federal onde seu artigo 37, inciso II, vai dispor sobre a investidura em cargo ou emprego público, que depende de prévia aprovação em concurso público, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou sobre a questão afirmando que somente quando houver similitude de funções desempenhadas não haveria a ofensa ao supra artigo. (e.g. MS 26955).

Câmara Municipal de Hidrolândia  
Recebido em 18/03/2022.  
Bacinto Dias Farias

Sabemos que a matéria administrativo-constitucional não permite que o servidor venha exercer funções distintas daquelas que caracterizam o cargo para o qual prestou concurso público. Nas palavras da Ministra do STF Carmen Lúcia:

“Com o início do exercício nascem para o servidor todos os direitos que a lei lhe assegura nessa condição, inclusive o desempenhar as funções inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, cumprindo-se o quanto posto legalmente. Nomeado para determinado cargo e nele investido, há de exercer o servidor, a partir de então, as funções a ele inerentes e a nenhum outro.

E é neste lastro constitucional, sem importar no desvio de função do serviço/servidor, que é proposta a devida alteração, onde se dará de forma proporcional e similar, respeitando as atribuições e nível de escolaridade e salário inerentes ao cargo em questão.

Insta salientar, que a alteração proposta não importará em criação de cargo ou número de vagas, não altera vencimentos, e portanto não gera ônus para a Administração Municipal, tampouco para os agentes públicos ingresso na atual função de Fiscal de Tributos. Este tem intuito exclusivo de alterar a nomenclatura, preservadas as atribuições com similitude de função inerente ao cargo.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis. Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Hidrolândia.

  
**IREs MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência a Senhor  
**Vereador ANTONIO CARLOS ALVES PERES**  
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE

## PROJETO DE LEI Nº 004/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

*“Altera nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, do grupo III, Anexo Único, previsto na Lei Nº 589 de 20 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação de provimento de cargo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica alterado o quadro do Grupo III, do anexo único, a que se refere o parágrafo único do art. 12 da Lei Nº 589 de 20 de abril de 2009, com a alteração da nomenclatura do Cargo de “Fiscal de Tributos” para “Agente Fiscal de Serviços Públicos”.

**Art. 2º** Constituir-se-ão em atribuições do cargo em questão:

- I. Executar trabalhos relacionados com a fiscalização no âmbito municipal, inspecionando estabelecimentos comerciais;
- II. Executar trabalho de inspeção e vistoria de atividades em áreas públicas;
- III. Realizar medições e diligências inerentes à função;
- IV. Exercer poder de polícia administrativa;
- V. Verificar conformidades do projeto com a atividades/obras;
- VI. Fiscalizar poluição sonora;
- VII. Dar ciência de autos e termos ao infrator;
- VIII. Elaborar relatórios sobre suas atividades, sempre que solicitado pelo Prefeito, Secretário ou outra autoridade superior;
- IX. Apurar condições de higiene, limpeza e estética das indústrias, comércio e prestadores de serviços;
- X. Coibir exposição de mercadorias em locais inadequados;





- XI. Verificar o funcionamento das feiras livres, bem como licenciamento e uso do espaço;
- XII. Executar outras atividades correlatas que sejam atribuídas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

*Ires Moura Oliveira Martins*

**IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

A  
Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CAMARA

A  
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/22 opina pela sua aprovação.

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO GERAL  
SECRETARIO GERAL LOPES BARBACHO

A Comissão de FINANÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/22 opina pela sua aprovação.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
MEMBROS  
MEMBROS

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/22 opina pela sua aprovação.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS  
depois de exame do Projeto de Lei n° 004/2022  
de 17/03/22 opina pela sua aprovação.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS

**APROVADO** o projeto de Lei  
n° 004 de 17/03/2022  
depois de aprovado foi transformado  
na Lei n° 1051 de 17/03/2022

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

aprovado em 04/04/2022



*CÂMARA MUNICIPAL  
DE HIDROLÂNDIA - CE*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 006/2022, AO PROJETO DE LEI N.º 004/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** "Altera nomenclatura e as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, do grupo III, Anexo Único, PREVISTO NA LEI N.º 589 DE 20 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se Referido projeto TRATA-SE DE ALTERAÇÃO DA NOMEMCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PARA AGENTE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

**II- HISTÓRICO:**

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 004/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

**III- DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 004/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria.


Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos dias de 29 de Março de 2021.

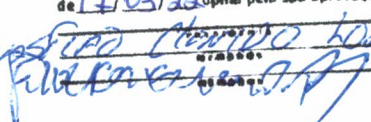
---

**Tadeu Rodrigues Martins**  
**Relator/Presidente**

A Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer  
previo sobre o projeto de Lei nº 004/2022

de 17/03/2022  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão de JUSTIÇAS  
depois de exame do projeto de Lei nº 004/2022  
de 17/03/2022 opina pela sua aprovação.

SEBASTIÃO CARLOS LOPES BARBALHO  
  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

A Comissão de JUSTIÇAS  
Depois de exame do Projeto de Lei nº 004/2022  
de 17/03/2022 opina pela sua desaprovação.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS  
\_\_\_\_\_  
MEMBROS